



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA, e de outro, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ, SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS SÃO GABRIEL, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VALE PARANHANA E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

(Os parágrafos desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos com sede em Porto Alegre e Pelotas)

O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% (cinquenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos.

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA 2ª**

**GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL**

A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento.

**LIBERDADE SINDICAL**

**CLÁUSULA 3ª**

**FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL**

Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, assim como em todos os demais sindicatos de empregados em estabelecimentos bancários convenientes, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém, as seguintes condições:

- a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente Cláusula, estará limitada ao número de 2 (dois) empregados para cada estabelecimento bancário;
- b) a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor;
- c) fica assegurada para o Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida porém, a limitação de que trata a letra "a" supra;
- d) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra.

(Os parágrafos terceiro e quinto abaixo não se aplicam para o sindicato com sede nos Município de Porto Alegre e de Pelotas)

**Parágrafo Primeiro**

Aos membros integrantes do conselho fiscal, ou suplentes em exercício, das entidades sindicais será assegurado o abono do ponto nos dias em que, comprovadamente, devam participar de reunião do órgão, com a percepção de salários e demais vantagens.

**Parágrafo Segundo**

Os bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta Cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens.

**Parágrafo Terceiro**

Aos dirigentes abrangidos pelo caput desta Cláusula, combinado com a alínea "c" supra, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de função, nem remuneração por horas extras, fica concedida uma gratificação mensal em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo efetivo.

Parágrafos quarto e quinto (Vide §§ 1º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral)

**CLÁUSULA 4ª**

**CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL**

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembleias gerais dos sindicatos profissionais convenientes, os bancos procederão o desconto, de todos os bancários, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto.

MOR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Primeiro**

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

**Parágrafo Segundo**

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

**Parágrafo Terceiro**

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se a ciência ao sindicato, imediatamente.

**Parágrafo Quarto**

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

**Parágrafo Quinto**

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

**Parágrafo Sexto**

O desconto a que se refere esta Cláusula observará os valores e prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, nos seguintes termos:

- Valores do Desconto Assistencial para 2016 e para 2017 conforme explicitados a seguir, para cada Sindicato;
- DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2016:** O Direito de oposição para os descontos assistenciais previstos para 2016 estão expressos para cada Sindicato;
- DIREITO DE OPOSIÇÃO PARA 2017:** As condições e prazos para o exercício do direito de oposição para os descontos assistenciais previstos para o mês de **setembro de 2017** deverão ser deliberados em assembleia geral a ser realizada por cada Sindicato, até **31/08/2017** e serão objeto de uma Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**I - SINDICATOS EM QUE HAVERÁ CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL**

- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE E REGIÃO**  
Desconto: 3% (três por cento), sobre a folha de pagamento de **dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017**  
Incidência: ordenado, salário base ou vencimento padrão  
Local do Crédito: Banco do Brasil, Ag. 0144-9, c/c 4146-7  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO**  
Desconto: 3% (três por cento), sobre a folha de pagamento de **dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017**  
Incidência: somente na parcela ordenado (salário base)  
Local do Crédito: Banco do Brasil, Ag. 0034-5, c/c 2293-4



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato

- c) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL**  
Desconto: 1% (um por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: todas verbas salariais  
Local do Crédito: Banco do Brasil, Ag. 0089-2, c/c 5.533-6  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- d) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA**  
Desconto: 1% (um por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: somente sobre o salário base  
Local do Crédito: Banco do Brasil S/A, Ag.193.7, c/ 2624.7  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- e) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA**  
Desconto: 1% (um por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: todas as verbas salariais  
Local do Crédito: Banrisul, Ag. 0692, c/c 06.005321-0-9  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- f) **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE**  
Desconto: 1% (um por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: todas as verbas fixas  
Local do Crédito: Banrisul, Ag. 1127, C/C 06.002840.0-8  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- h) **SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO**  
Desconto: 2% (dois por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: Todas as verbas de natureza salarial (salário+anuênio+gratificação de função+gratificação de Caixa)  
Local do Crédito: Caixa Econômica Federal, Ag. 0490, c/c 7-8, op. 003  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- i) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS**  
Desconto: 2% (dois por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: salário base e demais verbas fixas salariais  
Local do Crédito: Banco do Brasil, Ag. 0029, c/c 3626-9  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

MOR





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) **SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE**  
Desconto: 1% (um por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: todas as verbas salariais  
Local do Crédito: Caixa Econômica Federal, Ag. 3567, c/c 003.186-0  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- k) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE**  
Desconto: 2% (dois por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: todas as verbas salariais  
Local do Crédito: Banco do Brasil, Ag. 0084-1, c/c 3402-9  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- l) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
Desconto: 3% (três por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: salário base  
Local do Crédito: Caixa Econômica Federal, Ag. 505, c/c 00034-5  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- m) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO**  
Desconto: 2% (dois por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: salário bruto  
Local do Crédito: Caixa Econômica Federal, Ag. 0503, C/C 03.000411-0  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- n) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO**  
Desconto: 2% (dois por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: salário base, anuênio, gratificação de função e gratificação de caixa  
Local do Crédito: Banco do Brasil S/A, Ag. 0185-6, C/C 3622-6  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato
- o) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA**  
Desconto: 2% (dois por cento), sobre a folha de pagamento de dezembro de 2016 e sobre a folha de pagamento de setembro de 2017  
Incidência: ordenado, gratificação e anuênio e verbas fixas  
Local do Crédito: Banco do Brasil, Ag. 0416-2, c/c 5152-7  
Oposição e Forma para 2016: De 05 a 15/08/2016, mediante requerimento individual e diretamente na sede do Sindicato

**II - NÃO HAVERÁ DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL PARA AS SEGUINTE ENTIDADES:**

- a) FETRAF/RS (bases inorganizadas)  
b) SEEB DE CAMAQUÃ  
c) SEEB DE CARAZINHO

MOR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN
- e) SEEB DE GUAPORÉ
- f) SEEB DE IJUÍ
- g) SEEB DE PASSO FUNDO
- h) SEEB ROSÁRIO DO SUL
- i) SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO
- j) SEEB SANTA MARIA E REGIÃO
- k) SEEB SANTA ROSA
- l) SEEB SANTO ÂNGELO
- m) SEEB SÃO BORJA e ITAQUI
- n) SEEB SÃO LUIZ GONZAGA
- o) SEEB VACARIA
- p) SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ

**CLÁUSULA 5ª** **GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL**

(Esta cláusula não se aplica para o Sindicato com sede em Porto Alegre e Região)

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo.

**CLÁUSULA 6ª** **PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**Parágrafo Único**

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

**SALÁRIOS**

**CLÁUSULA 6ª** **DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSALIDADES**

Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva das entidades sindicais convenentes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 8ª** **FÉRIAS**

As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único**

A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos.

MOR



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17. SEEB RIO GRANDE (Rio Grande, Chuí, Santa Vitória do Palmar e São José do Norte).
18. SEEB ROSÁRIO DO SUL (Rosário do Sul).
19. SEEB DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO (Santa Cruz do Sul, Arroio do Tigre, Candelária, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Mato Leitão, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Sobradinho, Taquari, Vale do Sol, Venâncio Aires e Vera Cruz).
20. SEEB SANTA MARIA (Santa Maria, Cacequi, Faxinal do Soturno, Formigueiro, Jaguari, Júlio de Castilhos, Nova Palma, Restinga Seca, Santiago, São Sepé, São Vicente do Sul e Tupanciretã.).
21. SEEB SANTA ROSA (Santa Rosa, Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godói, Porto Lucena, Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi.).
22. SEEB SANTO ÂNGELO (Santo Angelo, Cerro Largo, Giruá e Guarani das Missões).
23. SEEB SÃO BORJA (Itaqui, Maçambará e São Borja)
24. SEEB SÃO LUIZ GONZAGA (São Luiz Gonzaga, Bossoroca, Caibaté, Dezesseis de Novembro, Garruchos, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Santo Antônio das Missões, São Nicolau e São Paulo das Missões.).
25. SEEB SANT'ANA DO LIVRAMENTO (Santana do Livramento).
26. SEEB SANTIAGO (Santiago).
27. SEEB SÃO GABRIEL (São Gabriel, Santa Margarida do Sul e Vila Nova do Sul).
28. SEEB SÃO LEOPOLDO (São Leopoldo).
29. SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAÍ (Bom Princípio, Brochier, Capela de Santana, Carlos Barbosa, Feliz, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Pontão, Salvador do Sul, São José do Hortêncio, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Triunfo e Tupandi.).
30. SEEB VALE DO PARANHANA (Taquara, Igrejinha, Nova Hartz, Parobé, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, e Três Coroas).
31. SEEB VACARIA (Vacaria).

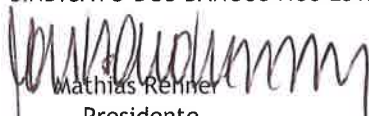
CLÁUSULA 10ª


VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Porto Alegre (RS), 09 de dezembro de 2016.

SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA

  
Mathias Rehner  
Presidente

  
Tomás Cunha Vieira  
OAB/RS 54.082









CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018  
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em nome próprio - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT  
p/Procuração - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO  
GRANDE DO SUL: SEEB DE ALEGRETE E REGIÃO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE BAGÉ E REGIÃO, SEEB DE CAMAQUÃ,  
SEEB DE CARAZINHO, SEEB DE CAXIAS DO SUL, SEEB DE CRUZ ALTA, SEEB DE FREDERICO WESTPHALEN, SEEB DE  
GUAPORÉ, SEEB DE HORIZONTINA, SEEB DE IJUÍ, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, SEEB DE PASSO FUNDO, SEEB DE PELOTAS, SINDICATO DOS  
BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, SEEB DE RIO GRANDE, SEEB DE ROSÁRIO DO SUL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA  
CRUZ DO SUL E REGIÃO, SEEB DE SANTA MARIA E REGIÃO, SEEB DE SANTA ROSA, SEEB DE SANTO ÂNGELO, SEEB DE SÃO  
BORJA, SEEB DE SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO, SEEB DE SANTIAGO, SEEB DE SÃO  
LEOPOLDO, SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO VALE DO CAI, SEEB DE VALE PARANHANA E SEEB DE  
VACARIA.



Roberto von der Osten  
Presidente da CONTRAF/CUT  
CPF 098.684.961-87



Jefferson Martins de Oliveira  
OAB/SP 141.537-B  
CPF. 744.634.979-49

